



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 91/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 5 de setembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Andrei Augusto Passos Rodrigues

Diretor-Geral da Polícia Federal

Assunto: informações – REQ 1108/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento nº 1108/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que todas as respostas a este expediente sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema Sendr¹, plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a

1 - <https://legis.senado.leg.br/sendr/login>

2 - <https://shre.ink/tszF>

classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada e fundamentada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao Manual do Usuário Sendr².

Por fim, em caso de dificuldade técnica no uso da plataforma, esta Secretaria deverá ser contatada pelo telefone constante no rodapé deste ofício ou pelo e-mail cpmi.inss@senado.leg.br.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre as saídas de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", para o exterior nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre as saídas de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", para o exterior nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se:

- a) Número total de saídas do território nacional nos últimos cinco anos;
- b) Datas e destinos de cada viagem ao exterior;
- c) Frequência das viagens, com a indicação de eventual recorrência ou padrão.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade das denúncias que envolvem Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como 'Careca do INSS', exige a adoção de todas as medidas cabíveis para esclarecimento dos fatos. Reportagem publicada pelo portal Metrôpoles, em 21 de agosto de 2025, sob o título "Luxe à beira-mar: Careca do INSS comprou apartamento por R\$ 3,3 mi na Flórida", revelou a aquisição, em fevereiro de 2024, de um imóvel de alto padrão em Sunny Isles, Flórida (EUA), avaliado em aproximadamente R\$ 3,3 milhões.

Esse dado chama atenção não apenas pelo montante vultoso, incompatível com a renda declarada do "lobista" Antônio Antunes, mas sobretudo pelo fato de não constar nos relatórios iniciais da Operação "Sem Desconto", conduzida pela própria Polícia Federal. Há, portanto, fortes indícios de ocultação patrimonial e possível prática de lavagem de dinheiro, utilizando-se do exterior como rota para blindar recursos oriundos de fraudes contra o INSS.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que esta Comissão tenha acesso às informações oficiais de entradas e saídas do "lobista" no território nacional, no período dos últimos cinco anos. Tal levantamento permitirá verificar a regularidade, a constância e os destinos das viagens, estabelecendo possível vínculo entre deslocamentos internacionais e a aquisição de bens de elevado valor em solo estrangeiro.

A apuração das movimentações internacionais do "lobista" é peça fundamental para desvendar o fluxo financeiro ilícito e garantir que esta CPMI cumpra sua missão de proteger os cofres públicos e devolver à sociedade a verdade sobre os esquemas de corrupção e desvio de recursos da Previdência Social.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 847/2025/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Viana
Presidente da CPMI - INSS
SENADO FEDERAL

Assunto: Informação sobre movimentos migratórios de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Referência: Ofício nº 364-2025-GAB/DF-RC – REQ 1108/CPMI-INSS

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o, e em atenção ao expediente supracitado, encaminham-se em documento anexo (SEI nº 142572851) os movimentos migratórios de Antônio Carlos Camilo Antunes nos últimos 5 anos, com identificação dos respectivos aeroportos de origem e destino no período.

2. Cumpre esclarecer que os movimentos de entrada e saída reportados são aqueles efetivamente registrados no Sistema de Tráfego Internacional - STI, podendo existir movimentação não inserida no banco de dados, por exemplo, caso tenha sido realizada alguma viagem pela fronteira terrestre sem apresentação do viajante ao controle migratório, ou caso a passagem pelo ponto de controle tenha ocorrido em data em que o sistema não operava corretamente.

Atenciosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 17/09/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142600306&crc=123FA369](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142600306&crc=123FA369).
Código verificador: **142600306** e Código CRC: **123FA369**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08200.034614/2025-15

SEI nº 142600306